



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO
ABCC**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com abrangência em todo o território nacional, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pelo respectivo Regimento Interno; baseados na legislação civil em vigor, tendo sede e foro a Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, podendo instalar seções em qualquer ponto de sua área de abrangência.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos: promover a manutenção e o desenvolvimento da carcinicultura em todo o território nacional; envolvendo a defesa dos legítimos interesses dos seus associados; a promoção de estudos e pesquisas em todas as áreas que interessem direta ou indiretamente à carcinicultura; a organização e o patrocínio, sem fins lucrativos de encontros empresariais e conferências técnico-científicas à propagação da atividade; a prestação de serviços de assessoria técnica, econômica e social a órgãos governamentais e a empresas privadas, relativos a assuntos e interesses da carcinicultura brasileira; a edição de publicações especializadas; inclusive periódicas; o relacionamento com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras; a assinatura de protocolos e convênios com órgãos governamentais sobre assuntos de interesse da Associação; a promoção de reuniões que congreguem entidades representativas de classes econômicas, pessoas físicas e jurídicas para tratarem de assuntos que interessem à carcinicultura; o credenciamento de fornecedores de insumos e equipamentos destinados à atividade, empresas de assistência e consultoria técnica para a carcinicultura; enfim, à realização de toda e qualquer atividade que interaja direta ou indiretamente com a carcinicultura e seus associados.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

Art. 3º - O quadro social será constituído de:

- a) **Sócios efetivos** – pessoas jurídicas produtoras de pós-larvas e/ou de camarão cultivado, instaladas no Brasil;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- b) **Sócios colaboradores** – pessoas jurídicas processadoras de camarão, produtoras de ração ou outros insumos, produtoras e/ou revendedoras de equipamentos ou prestadoras de serviços inerentes à carcinicultura que estejam instaladas no Brasil;
- c) **Sócios contribuintes** - pessoas físicas que atuem na carcinicultura, como produtores, como pesquisadores ou como consultores nas áreas de prestação de serviços técnicos - especializados;
- d) **Sócios honorários** - pessoas físicas que se destaquem pelos relevantes serviços prestados à carcinicultura brasileira, recomendados pela diretoria e aprovados por Assembléia Geral;

Parágrafo Primeiro - A admissão de sócios efetivos, colaboradores e contribuintes será feita mediante solicitação formalizada à Diretoria pelo interessado, conforme previsão específica disposta no Regimento Interno da Associação, cuja aprovação se dará por maioria simples do corpo diretório.

Parágrafo Segundo - A exclusão de sócios efetivos, colaboradores e contribuintes será realizada por decisão da Diretoria, por maioria simples, e somente ocorrerá se for comprovada à prática de falta grave fundada em conduta omissiva ou comissiva do associado, que, no entender da Diretoria, seja desrespeitosa aos termos deste Estatuto e /ou o Regimento Interno; ou, então, que desabone aos princípios de direito e aos bons costumes e objetivos da ABCC; condicionada à exclusão do associado, à conclusão de procedimento administrativo próprio para a apuração da conduta, facultado ao interessado à concessão do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme as regras procedimentais previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - A inclusão de sócios honorários será proposta pela Diretoria em Assembléia Geral, condicionada à obtenção favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos sócios votantes presentes ou representados à Assembléia, desde que aptos e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS COMUNS AOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos comuns a todos os associados:

- a) participar de grupos técnicos, comissões e subcomissões para análise de assuntos de interesse da carcinicultura, mediante indicação da Assembléia Geral ou da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- b) participar, com redução de taxas, das atividades sociais da ABCC, notadamente em encontros, simpósios, congressos, cursos ou palestras que a Associação promova ou patrocine;
- c) representar a Associação, mediante indicação da Diretoria, em eventos patrocinados por terceiros, ressalvadas, contudo, as atribuições privativas da Diretoria e do seu Diretor Presidente;
- d) ter conhecimento dos resultados de estudos, pesquisas, análises e publicações que a ABCC realize ou que venha a receber;
- e) encaminhar à Diretoria ou à Assembléia Geral proposições e sugestões para melhoria do desempenho da Associação e,
- f) ter conhecimento e acesso às demonstrações financeiras da gestão administrativa, com livre acesso às prestação de contas, inclusive, aos balanços de entrada e de saída das receitas da Associação, além do direcionamento das despesas;

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – É da competência dos sócios efetivos:

- a) a faculdade de ocupar cargos na Diretoria;
- b) A faculdade de ocupar cargos no Conselho Fiscal;
- c) comparecer e exercer o direito de voto nas Assembléias Geral Ordinária e/ou Extraordinária, através de um único representante e, no caso de representação de outro sócio efetivo, colaborador ou contribuinte; uma procuração com poderes específicos à finalidade pretendida;

Artigo 6º - É da competência dos sócios colaboradores:

- a) a faculdade de ocupar cargos na Diretoria, exceto o de Presidente e de Vice-Presidente, que, por força deste Estatuto, são cargos de exclusividade dos sócios efetivos;
- b) A faculdade de ocupar cargos no Conselho Fiscal;
- c) comparecer e exercer o direito de voto nas Assembléias Geral Ordinária e/ou Extraordinária, através de um único representante e, no caso de representação de outro sócio efetivo, colaborador ou contribuinte, uma procuração com poderes específicos à finalidade pretendida,.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Artigo 7º - É da competência dos sócios contribuintes:

- a) comparecer e exercer direito de voto nas Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, através de um único representante e, no caso de representação de outro sócio contribuinte, efetivo ou colaborador, uma procuração com poderes específicos à finalidade pretendida;

CAPÍTULO V DOS DEVERES COMUNS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º – São deveres comuns aos associados:

- a) colaborar para consecução dos objetivos sociais da ABCC;
- b) exercer com zelo e responsabilidade, as missões que lhe forem confiadas;
- c) pagar, com pontualidade, as contribuições financeiras fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único – O não pagamento das mensalidades e demais taxas, encargos e obrigações instituídos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, possibilitará à Diretoria efetuar o desligamento do associado infrator dos quadros de sócios da ABCC; facultando ao inadimplente, nos termos do Regimento Interno, à concessão de prazo de defesa ou de prazo para renegociação e purgação da mora.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 9º – São órgãos estatutários:

- a) **Assembléia Geral**, constituída por todos os sócios efetivos, colaboradores, e contribuintes em dia com suas obrigações sociais;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- b) **Diretoria**, constituída por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, acrescida de mais 05 (cinco) Diretores, todos eleitos dentre os sócios efetivos e colaboradores;
- c) **Conselho Fiscal**, constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo eleitos entre os sócios efetivos e colaboradores.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10º – A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios e deliberará pela maioria simples dos sócios presentes, salvo, para os casos e matérias cujas decisões exijam “quorum qualificado” nos termos deste Estatuto.

Art. 11º – A convocação das Assembléias Gerais será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, através de correspondência enviada a todos os sócios, devidamente comprovada, e/ou, mediante publicação do edital de convocação no sítio eletrônico (“site”) da ABCC, mantido pela Associação na Internet - Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo Primeiro – Não havendo “quorum” para instalar a Assembléia Geral, a segunda convocação será automática para trinta minutos após, podendo, portanto, ser instalada com qualquer número de sócios, decidindo-se pela maioria simples, salvo, nos casos em a matéria exija “quorum qualificado” nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O sócio com direito a voto, apto e em dia com suas obrigações estatutárias, que não puder comparecer às Assembléias Gerais, poderá se fazer representar por mandato procuratório com firma reconhecida, sendo computada a sua presença, para efeito de “quorum” e dos votos nas deliberações.

Art. 12º – As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, pelo menos, 02 (duas) vezes ao ano, ou, noutras oportunidades, mediante requerimento formal contando com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; para apreciar as contas da gestão em curso e as propostas da Diretoria, particularmente à aplicação dos recursos oriundos das mensalidades



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

pagas pelos associados, dos recursos oriundos de convênios firmados pela Associação e terceiros; e de outras fontes de custeio relativos a cada exercício fiscal.

Art. 14º – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada quando convocada pelo Presidente; pela maioria da Diretoria; pela maioria do Conselho Fiscal; ou ainda, pelos sócios efetivos, colaboradores e contribuintes, mediante requerimento formal contando com as assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) destes associados, para apreciar matéria de competência exclusiva.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 15º – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger ou destituir a qualquer tempo a Diretoria ou qualquer um de seus diretores;
- b) eleger ou destituir a qualquer tempo o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- c) designar Comissão Fiscal extraordinária para emitir parecer sobre as contas da gestão, caso julgue necessário;
- d) fazer alterações no Estatuto da Associação, observadas as existências legais e a maioria absoluta de 1/3 (um terço) do total de sócios efetivos, colaboradores e contribuintes; aptos com suas obrigações sociais e presentes ou representados à referida assembléia;
- e) a criação e aprovação do Regimento Interno da Associação;
- f) aprovar o valor das contribuições, taxas e obrigações financeiras dos associados;
- g) aprovar a extinção da sociedade, por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, colaboradores e contribuintes; aptos com suas obrigações sociais e presentes ou representados à referida assembléia;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- h) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do setor, para o qual foi previamente convocada e
- i) aprovar requerimento de solicitação de auditoria externa em todos os negócios da ABCC.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16º – A competência da Assembléia Geral Ordinária é remanescente à competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária. Portanto, o que não for matéria de apreciação exclusiva, poderá ser objeto de discussão e análise pela Assembléia Geral Ordinária, respeitando o “quorum” e os termos estabelecidos neste Estatuto e o que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO X DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

X.1 - DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria, eleita em Assembléia Geral Extraordinária, é o órgão executivo das deliberações sociais, exercendo a administração da ABCC; sendo constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

f) Diretor Comercial;

g) Diretor de Insumos;

Parágrafo Primeiro – As competências e atribuições do Presidente e do Vice, além de cada Diretor, serão fixadas no Regimento Interno da Associação. Não havendo Regimento Interno, as competências e atribuições serão determinadas “*ad hoc*” pelo Presidente, em regime precário, até que seja criado e aprovado o respectivo Regimento.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Associação Estadual de Criadores de Camarão, formalmente estabelecida em um dos Estados da Federação, desde que vinculadas à ABCC; poderá atuar interinamente, por determinação exclusiva do Presidente da ABCC, através de Portaria, como representante estadual da Associação Brasileira de Criadores de Camarão no respectivo Estado, cuja atuação em representação da ABCC para os assuntos da carcinicultura estadual, deverá ser de comum acordo com os princípios do presente Estatuto e dentro dos limites de atribuições do Presidente da ABCC.

X.2 - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 18º – A Competência da Diretoria, através dos seus respectivos membros, se define da seguinte forma:

Compete ao Presidente:

a) representar a ABCC em todos os seus atos jurídicos, em Juízo ou fora dele, perante repartições públicas da administração direta e indireta, nas esferas estadual, municipal e federal, autarquias e fundações; além de instituições de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive, instituições financeiras, bancos públicos e privados e congêneres, administrando a sociedade, em conjunto com a Diretoria, em todos os seus aspectos e, com exclusividade, nos assuntos de cuja competência de atribuições lhe sejam particulares; por força deste Regimento Interno, por determinação do Estatuto Social e, sempre, nos limites da legislação vigente e dos interesses e objetivos da Associação;

b) autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos em conjunto com outro membro da Diretoria;

ABCC

Rua dos Caicós, 1865 – 1º Andar , Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP 59052-700 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- c) designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoramento;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e na falta deste com o Diretor Secretário, Diretor Técnico e/ou Diretor de Insumos, nesta ordem, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras à Associação;

Compete ao Vice Presidente

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração no encaminhamento das ações e reivindicações da ABCC junto aos associados e aos diversos parceiros públicos e privados.
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) supervisionar Grupos de Trabalho, inclusive, os que forem criados como órgãos auxiliares;
- e) acompanhar os estudos por parte de consultores contratados;

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- b) apresentar balancete mensal com discriminação das receitas e despesas, a ser publicado no sítio eletrônico (“*site*”) da ABCC, mantido pela Associação na Internet - Rede Mundial de Computadores, ou enviado aos endereços eletrônicos de cada associado;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, semestralmente, até o 15º dia dos meses de julho e janeiro, os relatórios de atividades e os balanços da ABCC, ambos relativos aos exercícios imediatamente anteriores;
- d) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, até o 15º dia do mês de dezembro, propostas de Metas, Plano de Ação e Dotação de Orçamento para o exercício do ano seguinte;
- e) desenvolver os serviços administrativos, financeiros e os trabalhos da ABCC,
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar e apresentar, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, até 15 de junho e 15 de dezembro, propostas a eventos a serem promovidos pela ABCC, e outros nos quais seja de seu interesse participar;
- b) divulgar no site da ABCC e endereços eletrônicos dos associados, informações a respeito do andamento de assuntos de interesse da ABCC, nas esferas do Poder Executivo Federal e Estadual, de acordo com a Unidade da Federação requisitada, bem como, os que tramitem perante os órgãos do Poder Legislativo Federal e Estadual; além do andamento de projetos de Lei e/ou Emendas constitucionais que tramitem na Câmara dos Deputados ou no Senado;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- c) divulgar no site da ABCC e endereços eletrônicos dos associados, informações acerca dos principais eventos ocorridos com a participação da ABCC e dos principais eventos programados;
- d) manter no site da ABCC um banco de dados de interesse da atividade, incluindo, as informações que digam respeito à Associação e aos seus associados;
- e) divulgar aos Associados, dados e informações de interesse da ABCC, incluindo os estudos e os pareceres de consultores contratados;
- f) participar das reuniões de órgãos auxiliares e das Assembléias Gerais, propondo-lhes e divulgando as respectivas agendas, colaborando na elaboração das respectivas atas e providenciando os registros necessários.
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Compete ao Diretor Comercial:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- b) representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou a exposição de posicionamentos comerciais da Associação;
- c) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos comerciais da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Compete ao Diretor de Insumos:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos da Associação sobre os aspectos relacionados ao processo técnico/comercial da produção de insumos dentre outros temas específicos ao segmento de produção; e



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- d) apresentar procedimentos de boas práticas comerciais a serem seguidas pelos fornecedores de insumos e outros serviços comerciais.

X.3 - DA REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19º – A ABCC, por sua Diretoria, deverá se fazer representada nos seus atos e nos negócios jurídicos, sempre pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice Presidente e um Diretor Administrativo; indicado pelo Presidente.

Art. 20º – A representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva da Diretoria e da Sociedade, é de competência privativa do seu Presidente; podendo, justificadamente, indicar preposto.

Art. 21º – Nas faltas e impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Comercial, e pelo Diretor de Insumos, nesta ordem.

Art. 22º – Nas faltas e impedimentos legais de qualquer Diretor, o Presidente designará “*ad hoc*” um Diretor substituto para, extraordinariamente, responder de modo interino aos afazeres imediatos até à realização de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23º – No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, salvo a do Presidente; caberá à Diretoria escolher dentre os sócios efetivos, colaboradores ou honorários, estes desde que aptos ao exercício, por maioria de votos, provisoriamente, o seu substituto; até à realização de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

Parágrafo Único - No caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e no caso de impedimento do Vice-Presidente, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias conta dos da vacância.

Art. 24º – O Diretor eleito em substituição dará continuidade e completará o mandato do substituído.

ABCC

Rua dos Caicós, 1865 – 1º Andar , Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP 59052-700 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Art. 25º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e terá início na data da Assembléia Geral Extraordinária em que for eleita e empossada.

X.4 - DA CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 26º – A Diretoria reunir-se-á nos termos deste Estatuto e na forma prevista no Regimento Interno, ou, sempre que se fizer necessário, pela convocação do Presidente ou por solicitação de 02 (dois) de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Constitui “quorum” para a deliberação da Diretoria, a presença da maioria simples de todos os seus membros titulares.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, caso haja empate, o voto de minerva ou desempate.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) analisar e emitir parecer semestral sobre as prestações de contas da Diretoria, submetendo a conclusão dos trabalhos, à apreciação dos interessados por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária; relativas aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro;
- b) convocar, por requerimento da maioria dos seus membros titulares, à realização de Assembléias Gerais Extraordinárias;

CAPÍTULO XII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 28º - A Associação terá uma Gerência Executiva, uma Secretária, um corpo técnico e outros assistentes administrativos previstos no Regimento Interno, caso se faça necessário. Poderá a Diretoria, por maioria dos seus membros, submeter à aprovação em Assembléia Geral Ordinária, à criação de grupos, comissões e subcomissões técnicas

ABCC

Rua dos Caicós, 1865 – 1º Andar , Dix-Sept Rosado, Natal-RN, CEP 59052-700 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

temporárias, com o objetivo de auxiliar a ABCC em face de necessidades específicas e transitórias.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 29º – O patrimônio social da ABCC é constituído por:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações, legados e contribuições especiais;

- c) bens móveis e imóveis, além de valores adquiridos com as rendas por eles produzidas;

- d) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

- e) Acervo técnico-científico, publicações, vídeos, etc.

Art. 30º – As receitas da Associação destinar-se-ão a cobrir as despesas gerais, relacionadas com a aquisição de móveis e utensílios, de material de expediente, pagamento de salários, serviços, tributos, contribuição social, promoção do camarão cultivado, participação em eventos, tanto no âmbito nacional como no internacional, financiamento de pesquisas e de programas de capacitação no Brasil e no Exterior, ajuda de custos para estagiários e pesquisadores, gastos com representação, com publicação de revistas, boletins, manuais, livros e etc., e, com o intercâmbio associativo com outras entidades representativas de classes no Brasil e no Exterior.

Art. 31º - A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens e direitos que a mesma possuir, é de competência privativa da Diretoria, cabendo ao Conselho Fiscal e a qualquer dos associados, consultá-los mediante requerimento formal.

Art. 32º – Os bens imóveis ou patrimoniais que a sociedade possuir em valor superior a 03 (três) vezes a maior anuidade do sócio consultivo, só poderão ser alienados por proposta da Diretoria, aprovada por maioria simples em Assembléia Geral Ordinária. Os que possuírem valor venal abaixo desse patamar poderão ser alienados a critério da Diretoria a qualquer tempo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será utilizado primeiramente para saldar suas obrigações laborais, fiscais e contratuais, seguindo esta ordem. Se houver saldo remanescente, por deliberação dos associados, estes poderão, antes da destinação do remanescente a ser referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. Inexistindo consenso, o saldo remanescente será destinado para doação a uma instituição pública ou de utilidade pública, sem fins lucrativos, que realize ensino, pesquisa ou extensão no campo da carcinicultura, escolhida pela Assembléia que decidir a extinção.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 34º – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, cabendo, no entanto, recurso voluntário do interessado à Assembléia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do fato.

Art. 35º – O presente Estatuto, após a sua aprovação em Assembléia Geral, será registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, momento em que passará a regular de direito o funcionamento da Associação. O mesmo raciocínio deverá ser seguido pelo Regimento Interno.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO
ABCC
CNPJ Nº 13.792.312/0001-27**